

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43207300025		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2000072797

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

RIO GRANDE
Local

7 Março 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7126871 em 09/03/2020 da Empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Nire 43207300025 e protocolo 203931921 - 27/02/2020. Autenticação: 87838CBF79D8FE834CADD6CF2D7EB9514B628DC1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/393.192-1 e o código de segurança rzHn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/393.192-1	RSP2000072797	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
427.408.000-53	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA



PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

CNPJ nº 10.439.655/0001-14

NIRE nº 43207300025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA, nacionalidade brasileira, separado judicialmente, nascido em 09/02/1963, empresário, com cédula de identidade nº 6011268114 expedida pela SSP/RS, CPF nº 427.408.000-53, com residência e domicílio na Rua da Praia nº 31 – Bairro Cassino na cidade de Rio Grande/RS CEP 96210-062.

CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 21/06/1972, empresária, com cédula de identidade nº 2041333515 expedida pela SSP/RS, CPF nº 712.595.700-53 com residência e domicílio na Rua da Praia nº 31 – Bairro Cassino na cidade de Rio Grande/RS CEP 96210-062.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, Estabelecida à Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 – Salgado Filho na cidade de Rio Grande/RS CEP 96201-560, inscrita no CNPJ sob o nº **10.439.655/0001-14**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº **43207300025** em 29/09/2008, resolvem promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLAUSULA 1ª - Alteram-se as atividades para a inclusão: Atividades de Justiça nesta incluindo a operacionalização de presídio sob a forma de gestão compartilhada com o Estado.

CLAUSULA 2ª - As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem alteradas conforme consolidação.

Tendo em vista as alterações ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais:

CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, tendo sede na Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 – Salgado Filho na cidade de Rio Grande/RS CEP 96201-560, tendo como nome fantasia a expressão: PHENIX SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA QUALIFICADA.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional observado as prescrições legais vigentes.

CLAUSULA 2ª - O objeto social é:

- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. (Atividade principal Matriz)
- Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas.
- Reparação e manutenção de equipamentos pessoais e domésticos.
- Limpeza em prédios e em domicílios.
- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- Atividades paisagísticas.

Página 1 de 4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7126871 em 09/03/2020 da Empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Nire 43207300025 e protocolo 203931921 - 27/02/2020. Autenticação: 87838CBF79D8FE834CADD6CF2D7EB9514B628DC1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/393.192-1 e o código de segurança rzHn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves, Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/9

- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
- Locação de mão de obra temporária.
- Outras obras de engenharia civil.
- Construção de edifícios.
- Serviços de engenharia.
- Construção de rodovias e ferrovias.
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
- Outras Atividades de limpeza.
- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista .
- Locação de automóveis sem condutor.
- Estacionamento de veículos,
- Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda,
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- Fornecimento gestão de recursos humanos para terceiros
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, nesta incluindo os serviços de monitoramento de veículos à distância e monitoramento de veículos de carga à distância.
- Atividades de Justiça, nesta incluindo a operacionalização de presídio sob a forma de gestão compartilhada com o Estado.

CLAUSULA 3ª - O capital social de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA	1.250.000	1.250.000,00
CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES	1.250.000	1.250.000,00
TOTAL	2.500.000	2.500.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA 4ª - O início das atividades ocorreu em 01/09/2008 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá a **ambos os sócios** com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, em conjunto ou separadamente, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.



Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para depósito bancário, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores "ad judícia" ou "ad negotia", serão exercidas pelos administradores.

Parágrafo Segundo: É vedada ao administrador a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Os administradores em exercício terão direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CLAUSULA 6ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios, na proporção de suas quotas, podendo os mesmos, todavia, optarem pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, para ulterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos em conta de prejuízos a compensar.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLAUSULA 8ª - Os sócios em comum acordo: Decidem que para oferecer qualquer bem imóvel em garantia de negócio bem como aquisição de bens imóveis ou móvel com valor superior ao teto do INSS, vigente no ano da compra, dependerá da concordância de ambos os sócios, sendo nulo o ato com assinatura de um somente.

CLAUSULA 9ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, salvo o caso da cláusula 10ª, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua

Página 3 de 4



aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

CLAUSULA 10ª – Falecendo ou declarada ausência de um dos sócios a quota será transferida para o sócio(s) remanescente(s), nos termos do disposto no art. 1.028 inciso I.

Parágrafo Primeiro: Falecendo ou declarada ausência de todos os sócio(s), a sociedade continuará suas atividades sendo a totalidade das quotas transferidas, nos termos do disposto no art. 1.028 inciso I, para Thiago Fagundes de Albernaz Faria, brasileiro, nascido em 23/04/1998, com cédula de identidade nº 1086892807 expedida pela SSP/RS, CPF nº 017.406.310-56., existindo interesse

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA 11ª - Nos termos do disposto no art. 1.085, da Lei nº 10.406/2002, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante simples deliberação da reunião (ou assembléia) dos sócios quotistas serem excluído da sociedade.

CLAUSULA 12ª - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis

CLAUSULA 13ª - Fica eleito o foro de **Rio Grande/RS** para resolver qualquer dúvida ou controvérsia que venha a surgir a respeito desta alteração.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) via.

Rio Grande/RS 03 de Março de 2020

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA

CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES

Página 4 de 4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7126871 em 09/03/2020 da Empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Nire 43207300025 e protocolo 203931921 - 27/02/2020. Autenticação: 87838CBF79D8FE834CADD6CF2D7EB9514B628DC1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/393.192-1 e o código de segurança rzHn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves, Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/9



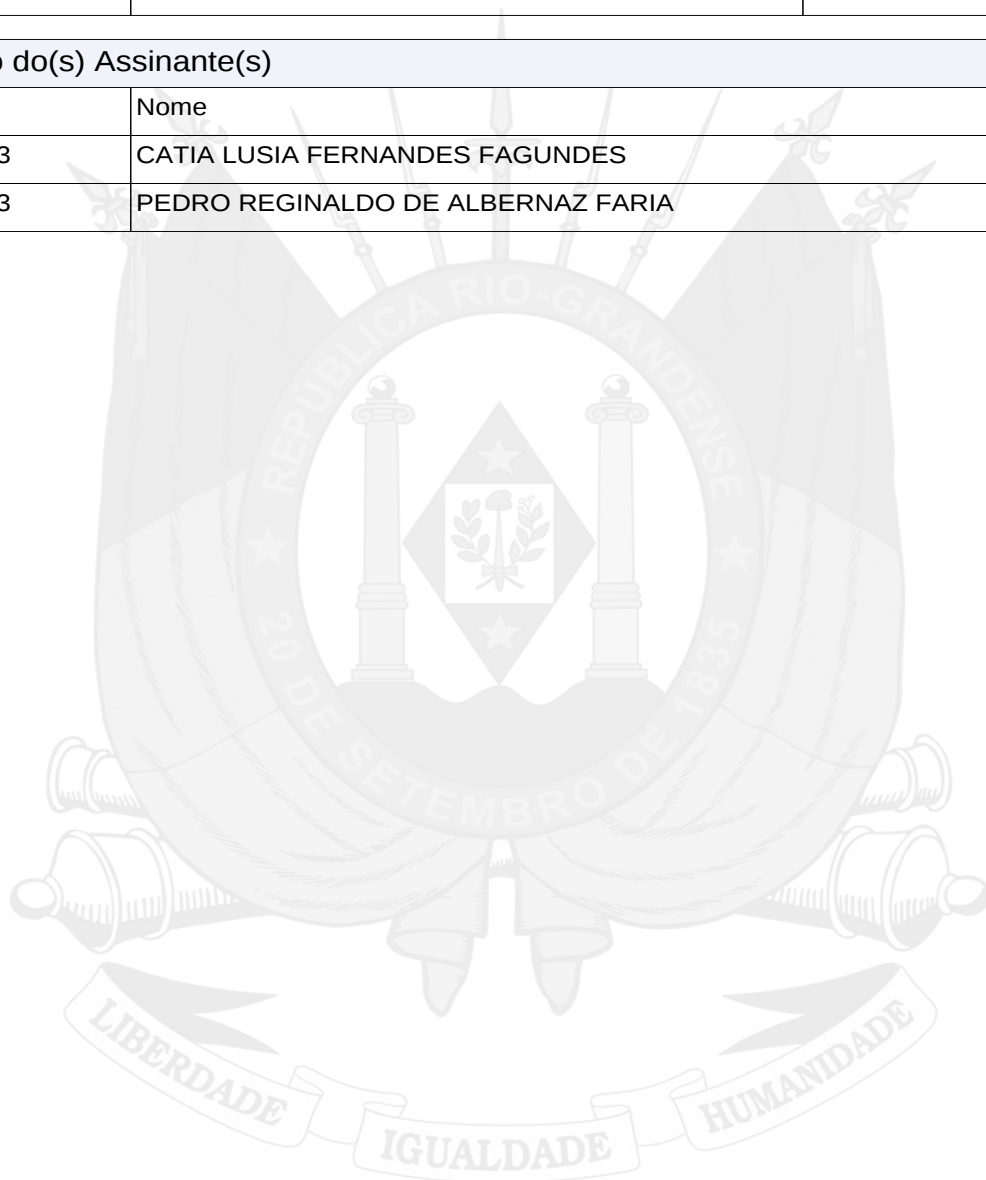
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/393.192-1	RSP2000072797	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
712.595.700-53	CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES
427.408.000-53	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, de NIRE 4320730002-5 e protocolado sob o número 20/393.192-1 em 27/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7126871, em 09/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Luis Steglich.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
427.408.000-53	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
712.595.700-53	CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES
427.408.000-53	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA

Porto Alegre, segunda-feira, 09 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Cesar Luis Steglich, Servidor(a) Público(a), em 09/03/2020, às 12:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 20/393.192-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. segunda-feira, 09 de março de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7126871 em 09/03/2020 da Empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Nire 43207300025 e protocolo 203931921 - 27/02/2020. Autenticação: 87838CBF79D8FE834CADD6CF2D7EB9514B628DC1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/393.192-1 e o código de segurança rzHn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/9